



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Ata 33/2016

33º Sessão Ordinária do Ano de 2016.

Aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis, às 19 horas e 22 minutos, com ausência dos Vereadores Vanildo Carlos Krensiglova e Sebastião Adir Damião, já justificadas, e com a presença dos demais Senhores (as) Vereadores (as), o Senhor Presidente Elio Didimo declara aberta a Trigésima Terceira Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezesseis e convida a todos para fazer a oração do Pai Nosso como é de costume desta casa. O Presidente convida a primeira secretaria Vereadora Arlete Latzuk Penna para fazer a leitura resumida da ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do ano de 2016, posteriormente o Presidente coloca a mesma em votação, sendo a Ata 32/2016, antes de colocar a mesma em discussão e votação o Senhor Presidente esclarece ao Vereador Jorlei Geffer que a ratificação que o mesmo pediu e de ordem técnica na digitalização, será corrigida, e não precisar ser reprovada na mesa por que conforme o áudio da sessão foi um erro de digitalização e será corrigido pela secretaria da casa. Em seguida o Presidente coloca em discussão e votação a Ata 32/2016, a mesma sendo aprovada por unanimidade pelos Senhores (as) Vereadores (as) presentes. A leitura da mesa é prosseguida pela Primeira Secretaria Vereadora Arlete Latzuk Penna. Ofício n.º 125/2016- GAB Santa Maria do Oeste, 07 de Novembro de 2016. Senhor Presidente: Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de Leis o Projeto de Lei n.º 013/2016 - Súmula: Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO que menciona, e dá outras providências. Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente Cláudio Leal Prefeito Municipal Exmo Sr.º: ELIO DIDIMO M.D. Presidente da Câmara Municipal Santa Maria do Oeste-Pr. MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO: Ao Senhor: ELIO DIDIMO Presidente da Câmara de Vereadores E ilustres integrantes do Poder Legislativo de SANTA MARIA DO OESTE –PR Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI A presente mensagem tem por finalidade encaminhar Projeto visando à permissão de uso, a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, de terreno constante na Matrícula n.º 21.273 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Pr. A mencionada associação presta importante serviço na coleta de materiais recicláveis em nosso município, e com a estruturação do local, será possível fortalecer os agentes, dando melhores condições de trabalho, bem como, propiciando a instalação de equipamentos já recebidos pela associação através do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

ECOCIDADÃO. Para Hely Lopes Meirelles" a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. A autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público). Ainda, com relação à Permissão de Uso de que trata este Plano de Lei, a cadência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que cita: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do promitente para consentir e retirar o uso especial do bem público." Cabe ressaltar, que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato administrativo de permissão de uso municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento. Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa, no entanto, cabe também ao Município, através do Poder Executivo, buscar junto ao Poder Legislativo, respaldo visando verificar o entendimento desta casa de leis, sobre a conveniência e necessidade da população, ao indicar a utilização de seus bens, como ocorre no caso em questão. Quanto os demais aspectos acessórios da Permissão de Uso, será regulado por instrumento próprio, contemplando assim o procedimento legal para o feito. Sendo assim, com o intuito de estabelecermos parcerias com entidades, que cumprem o seu labor social perante a comunidade, contribuindo expressivamente para que os poderes constituídos alcancem seus objetivos, remetemos e submetemos a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná em 07 de Novembro de 2016. CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI n.º 013/2016 Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO que menciona, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis, o seguinte PROJETO DE LEI Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.760.381/0001-11, estabelecida às Margens da PR 456 – Km 20,5 –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Município de Santa Maria do Oeste – Pr. Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo de fomentar as atividades da referida associação, propiciando melhor estrutura de suas atividades previstas em seu Estatuto. Art. 2.º: A permissão será a título gratuito, que recairá sobre o Terreno medindo 3.000m² (Três mil metros quadrados), constituído pelo Lote n.º 02-B subdivisão do Lote n.º 2-A da planta do Quadro Urbano de Santa Maria do Oeste, objeto da Matrícula n.º 21.273 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Pr, com as benfeitorias constantes no mesmo. Parágrafo Primeiro: O bem acima descrito destina-se exclusivamente ao uso da associação mencionada nos termos especificados no Artigo 1.º *caput* e Parágrafo Único, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos. Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação. Art. 3.º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais. Art. 4.º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes. Art. 5.º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias. Art. 6.º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei. Art. 7.º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará o bem, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste –Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação. Art. 8.º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, todo e qualquer equipamento incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação. Art. 9.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 07 de Novembro de 2016. CLAUDIO LEAL Prefeito Municipal. DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2016 SÚMULA: Decreta ponto facultativo em virtude do feriado Nacional de 15 de novembro. O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal resolve e DECRETA: Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo dos Trabalhos, no dia 14 de novembro de 2016, em virtude do feriado Nacional de 15 de novembro, retornando aos trabalhos no dia 16 de novembro do corrente ano. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2016. ELIO DIDIMO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA. Vereador: Luiz Antonio de Lima Moção de Pesar: N° 007/2016 O vereador supracitado, com assento nesta casa de leis, vem com o devido respeito e na forma regimental, requerer de vossa Excelência o envio desta a FAMILIA FAGUNDES contendo a seguinte MOÇÃO: MOÇÃO DE PESAR A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, nesta data e de conformidade com o que preceitua o § 1º do artigo 95 do Regimento Interno, aprovou a preposição de autoria do Vereador Luiz Antonio de Lima, contendo a MOÇÃO DE PESAR a FAMILIA FAGUNDES pelo falecimento do Senhor João René Fagundes, ocorrido no dia 04 de novembro de 2016. OBS: As condolências a toda a Família, e aos amigos que tiveram a honra do seu convívio e de sua companhia. A sua presença foi e sempre será lembrada com carinho e eternas saudades de todos que tiveram o prazer em conhecê-lo. Nestes termos, pede deferimento. Santa Maria do Oeste, 07 de novembro de 2016. Luiz Antonio de Lima Vereador. Convite, a comunidade Santo Antonio do Barreiro convida você e sua família para participar da tarde festiva para o termino da Igreja data 13 de novembro de 2016, programação, 13 horas inicio da tarde festiva com binguiños, leiloes o qual pede se prenda e bebidas em geral, 7 horas bingão, primeiro premio uma novilha, segundo um carneiro, animação de ótimo som, pela participação de todos à comunidade agradece. Sendo essas as matérias para ordem do dia o Senhor Presidente abre o Grande Expediente do Plenário. Como nenhum dos Senhores (as) Vereadores (as) se manifestaram em fazer o uso da palavra no Grande Expediente do Plenário o Senhor Presidente encerra o Grande Expediente do Plenário. Tendo para ordem do dia em segunda votação o projeto de lei n°006/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer com sumula institui a semana municipal da Pátria no município de Santa Maria do Oeste, PR, a ser comemorado anualmente dia 01 a dia 07 de setembro e da outras providencias, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Também para ordem do dia em segunda votação o projeto de lei n°007/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer com sumula oficializa a instituição competições escolares hábitos do município de Santa Maria do Oeste e da outras providencias, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Tendo para ordem do dia em segunda votação o projeto de lei n° 008/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer, com sumula autoriza o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

cadastramento e mapeamento das nascentes de água nas áreas urbanas e rurais do município de Santa Maria do Oeste e da outras providencias, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Também para ordem do dia em segunda votação o projeto de lei nº 009/2016 de autoria do Vereador Jorlei Geffer com sumula institui a semana municipal da agricultura familiar e da outras providencias, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Também para ordem do dia em segunda votação o projeto de lei nº 010/2016 de autoria da Vereadora Arlete Latzuk Penna com sumula institui o dia municipal do evangélico e da outras providências, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Também para ordem do dia em primeira e única votação a emenda de autoria do Vereador Jorlei Geffer do Projeto de lei nº 09/2016, com sumula, estima a receita e fixa as despesas do município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2017 e da outras providencias, o mesmo sendo aprovado por unanimidade de votos pelos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Como não se tem nenhuma matéria a ser votada na Ordem do dia, o Senhor Presidente declara aberto o Pequeno Expediente do Plenário, onde os senhores Vereadores (as) poderão fazer o uso da palavra por três minutos comentando os assuntos específicos que tramitaram nessa sessão. Como nenhum dos Senhores (as) Vereadores (as) se manifestaram em fazer o uso da palavra o Senhor Presidente encerra o Pequeno Expediente do Plenário. Antes de encerra a sessão o Senhor Presidente agradece a presença de todos na sessão de hoje dentre eles os nobres Vereadores eleitos, do Prefeito eleito, funcionários da prefeitura e familiares e os demais que se fazem presentes. Também fala sobre a moção de pesar, que foi recebido que será encaminhada a família a pedido do Vereador Luiz Antonio de Lima. Em seguida o Senhor Presidente agradece e convida a todos para participar da próxima Sessão Ordinária que se realizara no dia 16 de novembro de 2016 na Sede da Câmara Municipal às 19 horas e declara encerrada a Sessão.

Elio Didimo
Presidente

Vanildo Carlos Krensiglova
Vice Presidente

Arlete Latzuk Penna
Primeira Secretaria

Adelar Agnes
Segundo Secretario

Jorlei Geffer
Vereador

Euleri José Leal
Vereador

Clarice Nunes Pereira
Vereadora

Luiz Antonio de Lima
Vereador

Sebastião Adir Damião
Vereador